



PROCESSO N.º 682/16

DELIBERAÇÃO N.º 01/16

APROVADA EM 17/06/16

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração do artigo 89 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
CARLOS EDUARDO PIJAK JR
DÉCIO SPERANDIO
JACIR BOMBONATO MACHADO
JOSE DORIVAL PEREZ
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na LDB n.º 9.394/96, Lei n.º 10.861/2004, Decretos Federais n.ºs 5.622/05, 5.773/06, 5.840/06 e 6.303/07, Indicações n.ºs 01/10 e 02/09, na Deliberação n.º 01/10-CEE/PR e na Indicação n.º 01/16 da Câmara de Educação Superior que a esta se incorporam,

DELIBERA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 89 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. As instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino que foram autorizadas e reconhecidas sob a égide da legislação anterior à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n.º 9394/1996, com ou sem prazo determinado, deverão solicitar seu credenciamento até o dia 15 de dezembro do ano de 2017.

Parágrafo Único. *Revogado*

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Decisão do Conselho Pleno:

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Sala Pe. José de Anchieta, 17 de junho de 2016.



PROCESSO N.º 682/16

INDICAÇÃO N.º 01/16

APROVADA EM 17/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do artigo 89 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
CARLOS EDUARDO PIJAK JR
DÉCIO SPERANDIO
JACIR BOMBONATO MACHADO
JOSE DORIVAL PEREZ
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – HISTÓRICO

O *caput* do artigo 89 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 determinou que as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, criadas e reconhecidas antes do ano de 1996, quando entrou em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei Nº 9394/96, deveriam protocolar seus pedidos de reconhecimento institucional até o mês de abril 2015.

Posteriormente, o Parecer CEE/CES nº 15/14 estendeu o prazo acima referido até a data de 30 de junho de 2016.

A Câmara de Educação Superior deste CEE, considerando o histórico e o estágio atual de desenvolvimento dessas instituições e tendo em vista estudos e propostas referentes às normas relativas ao ensino superior, com implicações no debate sobre a avaliação, entende pertinente reconsiderar o prazo estipulado, de forma a fortalecer o processo avaliativo.

Sendo assim, propõe que o prazo em questão seja estendido até 15 de dezembro de 2017 e, para tal, apresenta a minuta de Deliberação em anexo.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 89, que trata das demais instituições de ensino superior merecerá um estudo mais aprofundado desta Câmara, para sua adequação ao texto da Deliberação CEE/PR nº 01/10, que está em fase de reformulação.

É a indicação.